



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 48/2017

PROCESSO Nº: 15414.631086/2017-89

COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA,

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PESSOAS, MICROSSEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata o presente voto de proposta de minuta de Circular que altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro de pessoas e dá outras providências.

2. Em virtude da publicação da Resolução CNSP Nº 348/2017, que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas, se torna necessária a edição do normativo em questão, a fim de que sejam consolidados os critérios complementares de funcionamento da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguros de pessoas, nos termos da referida Resolução, com a consequente revogação da Circular SUSEP Nº 339/2007.

3. Cabe destacar que a consolidação proposta, que apresenta várias alterações em relação ao normativo vigente, representa um avanço/progresso regulatório, viabilizando o oferecimento, no âmbito do mercado segurador brasileiro, de novas opções de planos, aproximando o universo de produtos possíveis à realidade existente em países com mercados mais maduros, desenvolvidos.

4. Dentre as principais alterações trazidas pela minuta de Circular, resalto:

a) o aperfeiçoamento do arcabouço regulamentar vigente, em decorrência das mudanças observadas no mercado financeiro e de capitais e do novo cenário econômico;

b) a simplificação dos processos de prospecção, contratação e pós-contratação de coberturas por sobrevivência oferecidas em planos de seguros de pessoas;

c) o melhor detalhamento das cláusulas de *vesting* nos planos instituídos com cobertura por sobrevivência, em especial quanto ao tratamento que deve ser adotado quando da extinção da empresa instituidora e/ou da inexistência de segurados vinculados ao plano;

d) a inclusão da figura do proponente/segurado qualificado, nos termos da instrução Comissão de Valores Mobiliários – CVM que trata especificamente do assunto;

e) a flexibilização dos percentuais de investimento em renda variável, no caso de contratação de planos de seguros com cobertura por sobrevivência, por parte de proponente/segurado qualificado;

f) a definição dos critérios para elaboração de produtos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência do tipo Vida Planejada, ou seja, aqueles cujo(s) fundo(s) de investimento associado(s) ao período de diferimento do plano apresenta(m) obrigatoriamente percentual decrescente de exposição aos investimentos de renda variável;

g) a definição dos critérios para a flexibilização da portabilidade automática entre Fundos de Investimento especialmente constituídos (FIE's) de um mesmo plano de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, no caso de planos que ofereçam mais de um fundo de investimento. É condição necessária para a estruturação de plano com essa característica que os FIE's tenham política de investimento idêntica, exceto quanto à taxa de administração decrescente em função do aumento do saldo acumulado na referida provisão;

h) a compatibilização à Resolução CNSP Nº 294/2013, possibilitando a adoção de meios remotos nos processos de interação da Sociedade Seguradora para com os segurados, quando estes optarem por tais meios;

i) a compatibilização à Resolução CNSP Nº 321/2015, que instituiu regras para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradoras locais;

j) a definição dos critérios para o oferecimento de planos que invistam em FIE's cujos regulamentos na CVM prevejam a cobrança da chamada taxa de administração e de performance e de desempenho;

k) a possibilidade de revestir os planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência com as características próprias de produtos de longo prazo, de acordo com as melhores práticas internacionais. Para tanto, se propõe:

- o alongamento do prazo máximo de carência para resgate, de 24 (vinte e quatro) meses para 60 (sessenta) meses;

- o aumento do prazo para a efetivação de resgates e de portabilidades, uma vez que alguns ativos financeiros não têm liquidez para imediata negociação, passando de 5 (cinco) dias para 10 (dez) dias e, no caso de proponentes qualificados, para 30 (trinta) dias;

l) a obrigação dos planos estarem condicionados a uma remuneração mínima (taxa de juros real), ou percentual de distribuição de excedente financeiro, ou ambos;

m) a possibilidade de oferecimento de plano que preveja, nos termos definidos na proposta de contratação e/ou adesão/adesão, conversão de apenas parte da provisão matemática de benefícios a conceder em renda;

n) a possibilidade de oferecimento de plano que preveja pagamentos financeiros programados durante o período de diferimento;

o) o fomento do mercado de anuidades, com planos do tipo VRI, com garantia real;

p) o estabelecimento de prazos para a cessionária concluir o procedimento de portabilidade: inclusão de dispositivo que regulamente o prazo para que a cessionária, a partir do recebimento das informações/valores necessários por parte da cedente, conclua os procedimentos de portabilidade, a exemplo do prazo já existente para a Sociedade Seguradora Cedente; e

q) a comprovação, pela Cedente e pela Cessionária, do envio dos documentos previstos para a efetivação da portabilidade

5. Conforme destacado pela área técnica, a minuta de circular proposta não contempla regulamentação para planos de seguros de pessoas com patrimônio segregado da sociedade seguradora. Tal assunto deverá ser objeto de regulamentação específica, não sendo, portanto, possível a aprovação de planos com essa característica, chamados de “planos blindados”.

6. Após um amplo debate acerca dos pontos tratados em sede de Circular Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida, que contou com a participação dos principais representantes do setor, quais eram, (FenaPrevi), Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor), (Fenaber), bem como realizadas discussões nas instâncias internas da Susep e manifestação da área jurídica, a minuta de circular foi submetida à Consulta Pública.

7. Em razão das sugestões e comentários recebidos, foram promovidas alterações na minuta de circular, sendo a mesma submetida novamente à análise da Procuradoria Federal junto à Susep, que concluiu não haver óbice jurídico ao prosseguimento do feito, sugerindo, contudo, a necessidade de serem feitos ajustes de forma e de mérito no normativo. As propostas de ajustes foram analisadas pela área técnica, que promoveu as alterações necessárias na minuta.

8. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de circular que altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro de pessoas e dá outras providências, documento SEI 0223837, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708)**, **Diretor**, em 21/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224266** e o código CRC **3E29BDC9**.